



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

CPF [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 18/07/2022 a 19/08/2022

LOCAL: Barro Vermelho, município de Fortim/CE

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 0321/3-02 – Criação de camarão

COORDENADAS: 4°24'50.22"S 37°52'53.58"W

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL	06
F) <i>DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO</i> <i>ANÁLOGO AO DE ESCRAVO</i>	12
G) CONCLUSÃO	20
H) ANEXOS	

- Notificação para Apresentação de Documentos;
- Notificação para Providências em decorrência da identificação de trabalho análogo ao de escravo;
- Ata da reunião – dia 19/7/2022;
- Termo de depoimento de empregado;
- Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;
- Relatório de Atendimento Técnico – CRAS/Fortim/CE
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)
- Relatório da Polícia Federal;
- Cálculo trabalhista;
- Procuração;
- Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal;

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



AGENTES DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [Redacted]

CPF: [Redacted]

Nome Fantasia: [Redacted]

Endereço do local objeto da ação fiscal: Barro Vermelho, município de Fortim/CE - 4°24'50.22"S 37°52'53.58"W

Endereço residencial: [Redacted]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	01
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO**	R\$ 15.971,47
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO***	R\$
FGTS MENSAL RECOLHIDO***	-----
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO***	-----
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	01
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	01
TERMOS DE EMBARGO LAVRADOS	01
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

**** As verbas rescisórias foram parceladas conforme TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT – PRT 7ª Região.**

***** Conforme O TAC, o FGTS, será parcelado junto à Caixa Econômica Federal, devendo estar quitado até o prazo final (julho 2023). FGTS mensal e rescisório: R\$ 2.325,61**

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
3	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5	0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7	2310090	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
8	2310147	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	1318888	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1,

		31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	2310228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) DA AÇÃO FISCAL:

Trata-se de ação fiscal, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 2002, iniciada na manhã do dia 18/07/2022, pela equipe de fiscalização integrada pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDAZIDO]

[REDAZIDO]

Carvalho de Santana, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, através do Procurador do Trabalho [REDAZIDO] do Ministério Público Federal, através do Procurador da República [REDAZIDO] do Departamento de Polícia Federal, através dos Agentes de Polícia Federal [REDAZIDO] e dos Agentes de Segurança do Ministério Público Federal [REDAZIDO]

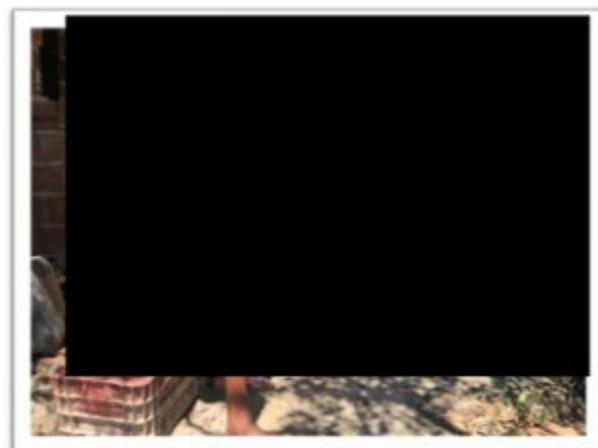
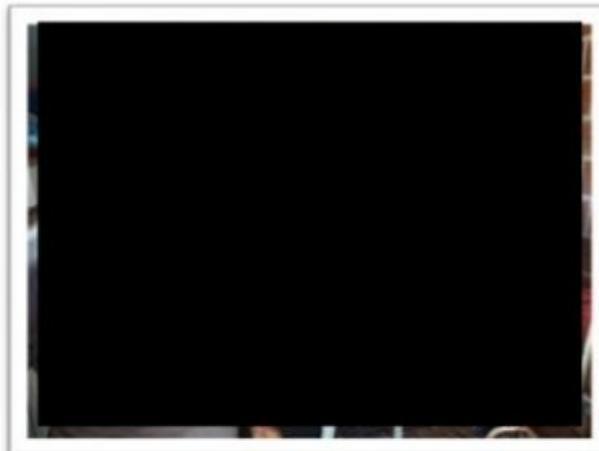


Figura 1e 2 Entrevista com o Sr. [REDAZIDO]

A fiscalização foi iniciada na manhã do dia 18/07/2022 no viveiro de camarão de responsabilidade do Sr. [REDAZIDO] localizado na zona rural, localidade de Barro Vermelho, município de Fortim/CE, para apurar denúncia de não pagamento de

salários e trabalho análogo ao de escravo de um idoso, conforme ofício oriundo do Ministério Público do Trabalho – PRT 7 ° Região.

Na ocasião, foi encontrado no barracão de apoio de cultivo de camarão o Sr. [REDACTED] que exercia a função de vigia no estabelecimento fiscalizado. Conforme constatamos durante a inspeção in loco, este barracão localizado ao lado do viveiro de criação de camarão possuía dois cômodos, sendo que um servia de depósito de ração e de outros materiais e o outro cômodo servia como moradia do empregado citado acima.



Figuras 3 a 6: Barracão utilizado como depósito e moradia.

Quando da chegada da equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] estava preparando o almoço num fogareiro improvisado localizado ao lado do barracão, devido à ausência de um local adequado para produção das refeições. Na oportunidade, a equipe efetuou a inspeção no local, sendo constatadas diversas irregularidades que tornavam as condições de vida e trabalho do Sr. [REDACTED] extremamente precárias, tais como:

1. Falta de fornecimento de água potável, não fornecimento de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade e reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos – Não havia fornecimento regular de água potável pelo empregador para consumo e para produção de alimentos. Segundo o trabalhador, dada essa situação, ele consumia água da chuva, que era armazenada em galões de água ou em garotes de melação de cana ou em vasilhames reutilizados de fertilizantes;



Figuras 7 a 10 Vasilhames reutilizados para armazenamento de água.

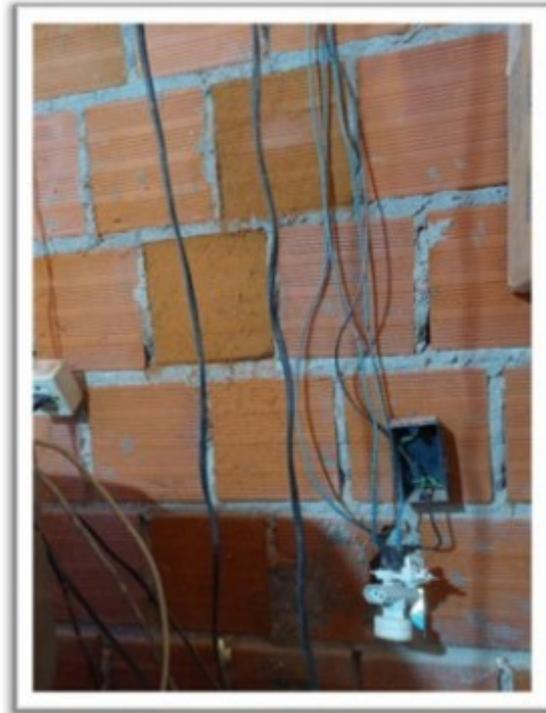
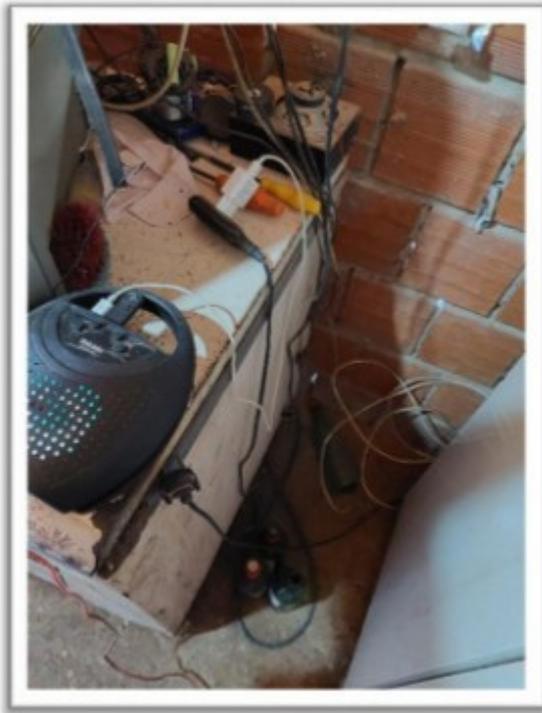
2. Falta de fornecimento de instalações sanitárias. Conforme depoimento do trabalhador, ele fazia suas necessidades no mato, a céu aberto, sem nenhuma privacidade, segurança ou conforto, de dia ou de noite, faça chuva o faça sol e ainda estava sujeito a picadas de animais peçonhentos. O trabalhador informou à

fiscalização que já tinha matado uma cobra dentro do próprio barraco. Também não havia fornecimento de papel higiênico e sabão para uso e limpeza pessoal

3. O local utilizado como moradia não possuía condições básicas de segurança, higiene, privacidade ou conforto. Conforme inspeção no local de trabalho e entrevista com o Sr. ██████████ constatamos que o barracão, construído de alvenaria, sem reboco, constituído de dois cômodos, sendo um utilizado para depósito de ração e de outros objetos do estabelecimento produtivo e o outro utilizado como moradia do trabalhador. Nesse cômodo utilizado pelo trabalhador, constatamos ausência de armários para guarda de pertences pessoais, o que obrigava o trabalhador a colocar seus pertences pendurados em fios, em cima de mesa ou colocados diretamente no chão. Também constatamos o uso de “gambiarras” elétricas dentro do seu quarto, situação que agravava a situação de risco de incêndio. Também encontramos botijão de gás de cozinha neste cômodo, mas no momento da fiscalização estava seco.



Figuras 11 a 14 Condições do alojamento do trabalhador.



Figuras 15 e 16: "Gambiarras" elétricas.

4. Ausência de local para preparo de refeições e ausência de local para tomada de refeições ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto – O trabalhador produzia seus alimentos em um fogareiro precário construído de pedaços de tijolos e uma trempe de ferro como apoio para a panela na área externa do alojamento. Além disso, também não havia cadeiras e mesas para que o trabalhador realizasse suas refeições com o mínimo conforto possível, o que o obrigava a comer sentado em cima de tocos, tijolos ou qualquer outro objeto adaptado.



Figuras 17 e 18 Fogareiro improvisado ao lado do barraco.

5. O empregador não fornecia qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual. O trabalhador laborava calçado com chinelo e sem chapéu, apesar das altas temperaturas da região e da possibilidade de ser picado por animais peçonhentos;

6. Não realização exames médicos. O empregador, ao deixar de realizar o exame médico admissional, despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, ignorando a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuir.

7. Ausência de local apropriado para coleta de lixo ou qualquer tipo de limpeza ou higienização periódica, acarretando o acúmulo de lixo propiciando o aparecimento de roedores e insetos e a proliferação de doenças, como dengue, zica e Chikungunya.

Após inspeção no local de trabalho e moradia do trabalhador, a equipe, com representantes de todos os órgãos presentes (Auditores Fiscais do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador da República e Agentes de Polícia Federal), passou a entrevistar o trabalhador, o Sr. [REDACTED] que afirmou, entre outras coisas, que tinha sido contratado pelo antigo proprietário do viveiro de camarão, o Sr. [REDACTED] em junho ou julho de 2014; que Sr. [REDACTED] lhe pagava R\$ 1.200,00 por cultivo de camarão e que o cultivo era de 2 meses; Que depois do falecimento do Sr. [REDACTED] seu filho [REDACTED] passou a ser o responsável pela fazenda de camarão e que este passou a lhe pagar entre R\$ 400,00 a R\$ 600,00 por cultivo, ou seja, a cada 2 meses aproximadamente, mas que já chegou a ficar quase 1 ano sem receber nenhum valor de salário; Que nunca recebeu nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual, tipo botinas, luvas ou chapéu e também não realizou exames médicos antes de começar trabalhar; Que trabalhava como vigia e raçoador de camarão, mas depois da morte do Sr. [REDACTED] passou a trabalhar apenas como vigia, porque tem problemas de saúde causado por taxa elevada de ácido úrico. Que tinha recebido um fogareiro do empregador, mas como este não fornece o gás e está muito caro, passou a cozinhar com lenha; O Sr. [REDACTED] também falou que não tem carteira de trabalho assinada e que não tem outro lugar para morar e que só sai da fazenda para comprar remédio ou comida; Que não é preso, mas não pode ficar todo o final de semana fora do local de trabalho; que coloca ração para os camarões aos domingos porque o Sr. [REDACTED] não vem aos domingos. O depoimento do Sr. [REDACTED] foi gravado pelo Procurador da República presente na ação fiscal.

O Sr. [REDACTED] informou também que um amigo do Sr. [REDACTED] chamado de [REDACTED] policial civil, frequentava o estabelecimento e que o mesmo já tinha atirado com sua arma no viveiro e que não gostava e tinha medo do Sr. [REDACTED]

Cumprido informar que o estabelecimento rural utilizava a mão de obra do Sr. [REDACTED] com a presença de todos os requisitos da relação de emprego:
a) subordinação (prestava serviço de vigia diariamente ao empregador, do qual recebia

ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestava pessoalmente a função de vigia e aos domingos colocava ração no viveiro e às vezes ficava responsável para ligar ou desligar a bomba; c) onerosidade (recebia a contraprestação pelos serviços prestados a cada cultivo, aproximadamente a cada 2 meses, através de pagamentos em espécie abaixo do salário mínimo), d) habitualidade (trabalhava de segunda a domingo, sem descanso semanal de 24h consecutivas). Mesmo presente todos os elementos acima citados, o empregado era mantido sem a devida formalização do contrato de trabalho. Somente após o início da fiscalização, a empresa regularizou o vínculo do trabalhador, conforme informação no E-social. Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar o trabalhador desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por fim, faz-se necessário destacar que o sr. [REDACTED] foi o empregador identificado e o qual se apresentou como proprietário do viveiro de camarões no qual o sr. [REDACTED] estava alojado e exercendo a função de vigia.

F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Essa situação demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com a vida do trabalhador. Com efeito, conforme as condições relatadas, o trabalhador [REDACTED] estava submetido a condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade do ser humano e caracterizavam situação de trabalho degradante, portanto, a conduta do autuado reputava-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - *a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS) conforme ditames do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90.*

Conforme Art. 24 da Instrução Normativa SIT/MTb nº 02/2021, item III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. No caso em tela, se

encontravam presentes, conforme o que foi verificado no curso da ação fiscal, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo Único da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

- 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 2.4 reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;
- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19 retenção parcial ou total do salário;

Assim, dada a situação narrada, ainda no dia 18/07/2022, foi emitida o Termo de Notificação de Resgate nº 020958/22-2, cópia em anexo, onde a fiscalização determinou ao empregador a tomar as seguintes providencias, sendo entregue a Sra [REDACTED] Pinto, mãe do Sr [REDACTED] em razão de sua ausência.

- 1. Paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo;

2. Regularizar seus contratos de trabalho, inclusive no que se refere à anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e registro em livro, fichas ou sistema eletrônico de registro de empregados;
3. Providenciar o alojamento desses trabalhadores em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 31, bem como o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho;
4. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Fiscalização do Trabalho, no dia 19 / 07/ 2022, às 15 h, na sede da Superintendência Regional do Trabalho, em Fortaleza/CE.

Na tarde do mesmo dia 18/07/2022, a equipe de fiscalização, composta por todos os órgãos integrantes na operação fiscal, se deslocou para a Aracati/CE, onde se reuniu com o Dr. [REDACTED] tendo em vista que a Sra. [REDACTED] informou o contato do referido advogado como representante do seu filho. No escritório do Dr. [REDACTED] a equipe de fiscalização relatou a gravidade da situação encontrado no viveiro de camarão explorada pelo Sr. [REDACTED]

Em seguida, a equipe de fiscalização levou o Sr. [REDACTED] a Secretaria de Assistência Social do Município de Fortim/CE, para as medidas de acolhimento e atendimento socioassistencial. Entretanto, em razão da ausência de local para acolhimento disponibilizado pela rede de Assistência Social municipal e estadual, o trabalhador foi abrigado pelo seu filho [REDACTED] na pousada onde o mesmo trabalhava no mesmo município de Fortim/CE. Diante disso, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] cedeu o seu número de telefone pessoal para que [REDACTED] caso houvesse qualquer situação suspeita por parte do empregador, entrasse em contato com a equipe de fiscalização o mais breve possível.

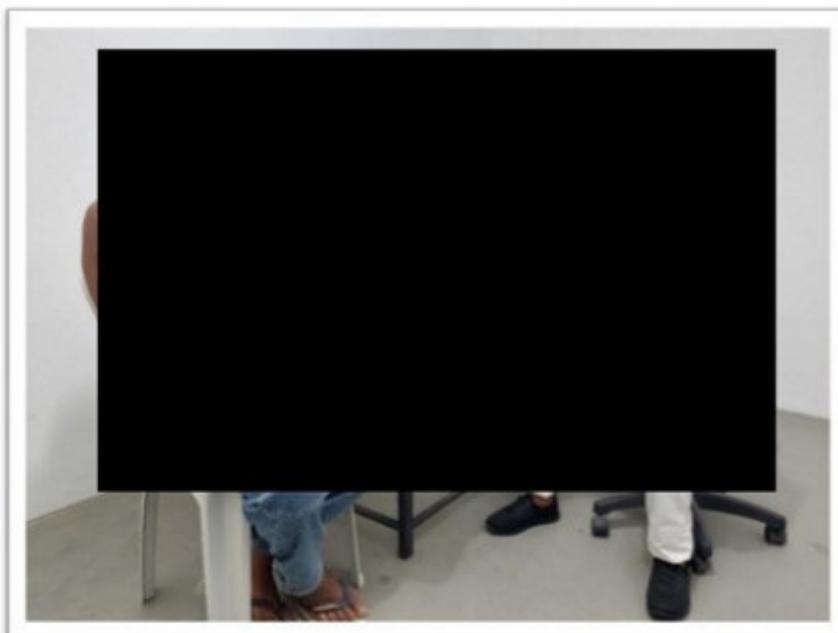


Figura 19 Atendimento do trabalhador no CRAS/Fortim/CE

Por volta de 16:00h do mesmo dia 18/07/2022, [REDACTED] filho do sr [REDACTED]

[REDACTED] fez contato telefônico com a equipe de fiscalização para avisar que pessoas ligadas ao sr. [REDACTED] estavam na entrada da pousada em busca do Sr. [REDACTED]

Em consequência dessa atitude por parte do empregador, de suposta intimidação, a equipe de fiscalização se deslocou, de imediato, para pousada em que estavam o trabalhador resgatado e o seu filho. Ao chegar na pousada, a equipe encontrou a Sra.

[REDACTED] junto com o proprietário da pousada e o filho do sr [REDACTED]

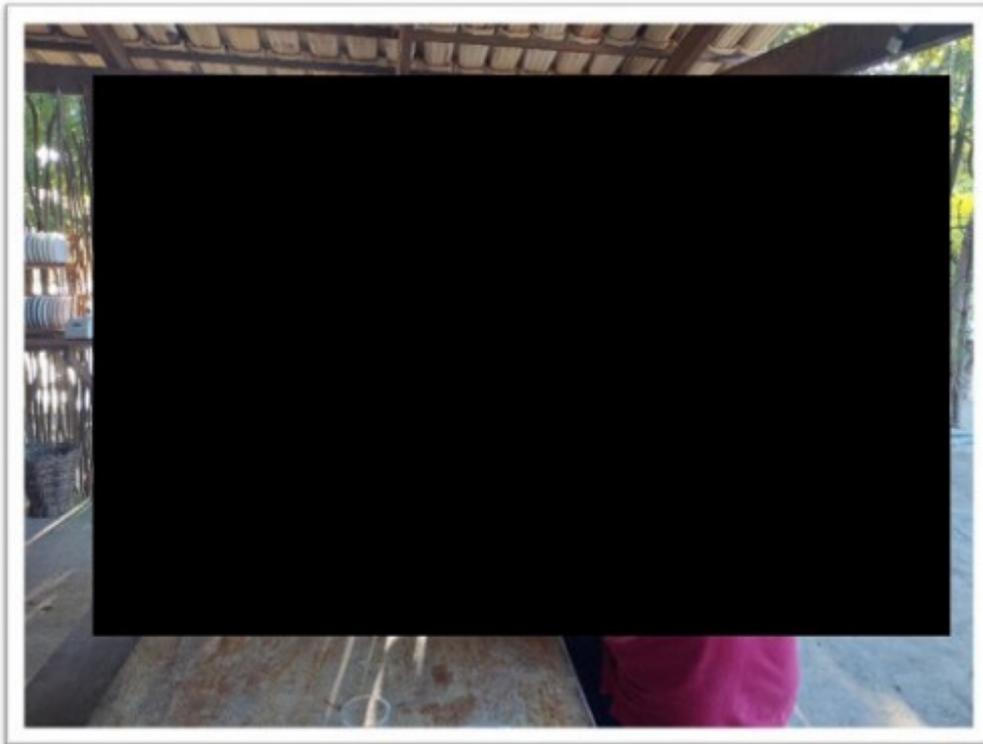


Figura 20 Reunião com a irmão do Sr. [REDACTED]

Nesse momento, foi feita reunião entre a equipe de fiscalização e a Sra. [REDACTED] [REDACTED] quando a fiscalização fez todos os esclarecimentos da operação sobre a fiscalização realizada, da situação de vida e trabalho constatada do trabalhador e da necessidade de comparecimento do Sr. [REDACTED] ou de seu representante, conforme Notificação emitida pela fiscalização. Também foi informado o sr. [REDACTED] estava incomunicável e, em nenhum momento, tentou contato com a equipe de fiscalização.

Após os esclarecimentos necessários, especialmente sobre a situação da submissão do trabalho análogo à escravidão ao sr. [REDACTED] foi feita a recomendação de não haver qualquer tentativa de intimidação ao sr. [REDACTED] [REDACTED]

Na tarde do 19/07/2022, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE, na presença dos Auditores - Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] compareceram o empregador [REDACTED] acompanhado pelos advogados [REDACTED] [REDACTED]

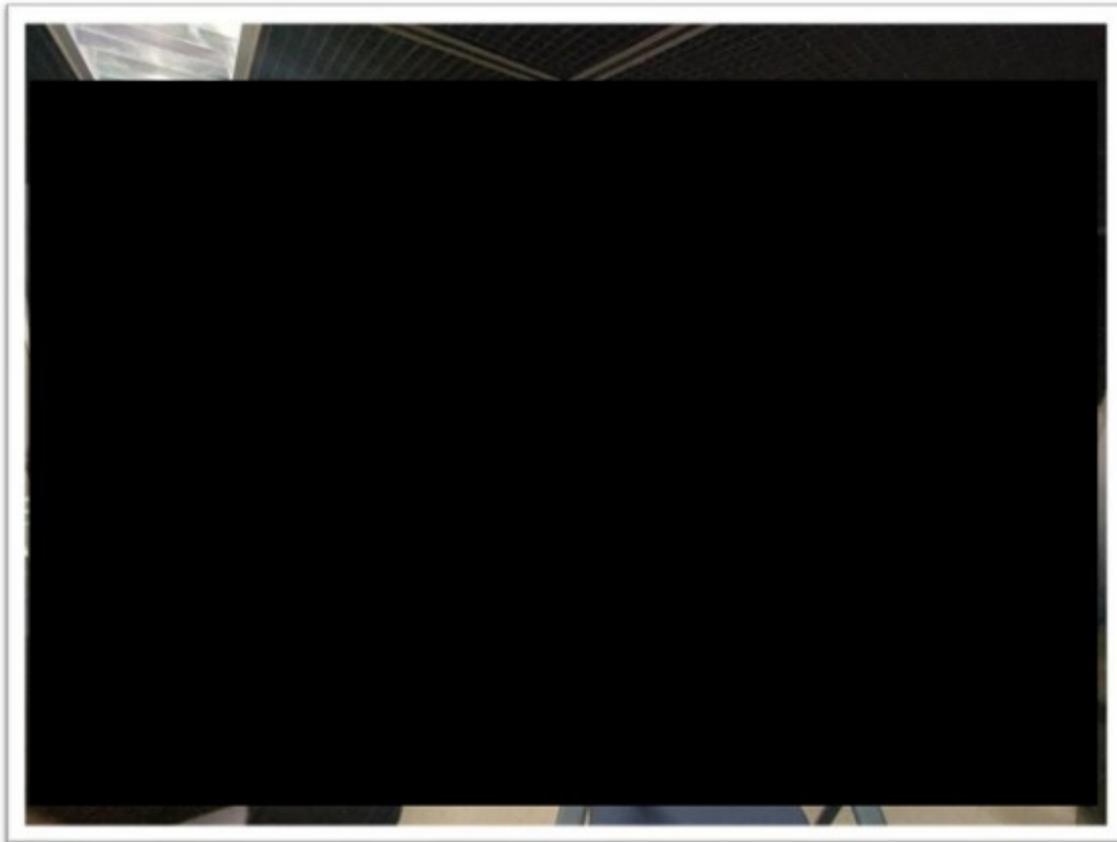


Figura 21 Reunião na sede da SRTb com empregador e advogados.

Durante a reunião, foi relatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho a gravidade da situação encontrada no estabelecimento explorado pelo Sr. [REDACTED] e que tal situação configurava situação de trabalho análogo ao de escravo, em razão das condições degradantes de trabalho e vida disponibilizadas ao trabalhador. Após a explanação da situação encontrada, o Sr. [REDACTED] confirmou a intenção de realização do pagamento das verbas rescisórias do empregado [REDACTED] e que até o dia seguinte 20.07.2022, as 15h, daria resposta conclusiva sobre o pagamento e sobre a data do pagamento.

No dia seguinte, o Dr. [REDACTED] por e-mail, confirmou a intenção do empregador de realizar o pagamento das verbas rescisórias e enviou a planilha de cálculos para conferência. Após contato por e-mail e por telefone, ficou acertado a realização do pagamento dos direitos trabalhista do Sr. [REDACTED] [REDACTED] para o dia 26.07.2022, às 10h, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, na presença da equipe de fiscalização e de representante do Ministério Público do Trabalho.

Em 21.07.2022, foi emitida pela Auditoria Fiscal do Trabalho a guia do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e Instrução Normativa SIT/MTb 02/2021, que determinam que sejam resgatados

todos os trabalhadores encontrados na situação de trabalho análogo ao de escravo, em qualquer uma de suas modalidades (trabalho forçado, TRABALHO DEGRADANTE, jornada exaustiva ou servidão por dívida).

Em 26/07/2022, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, às 10h, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do empregador, conforme a Cláusula Quarta do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado pelo empregador perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] em razão da dificuldade financeira do empregador levantar todo o montante das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Considerando as condições econômicas do empregador, observadas por toda a equipe que participou da inspeção no local, e com a concordância do trabalhador resgatado, o Sr. [REDACTED] no total de R\$15.971,47, o empregador, Sr. [REDACTED] comprometeu-se a pagar as verbas rescisórias, da seguinte forma:

- 1) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em espécie, entregues ao trabalhador na ocasião da assinatura deste TAC, realizada na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará;
- 2) o valor remanescente, no total de R\$ 7.971,47 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), em 10 parcelas de R\$791,14 (setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), a serem pagas a partir do dia 10 de setembro de 2022, através de depósito bancário, na conta do Sr. [REDACTED] no Banco do [REDACTED]
- 3) Quanto ao FGTS, será parcelado junto à Caixa Econômica Federal, devendo estar quitado até o final do parcelamento previsto na cláusula 2 (julho de 2023).

A comprovação dos depósitos e da quitação do FGTS deverá ser realizada em dezembro de 2022, em abril de 2023 e em agosto de 2023, nos autos do Inquérito Civil **001912.2021.07.000/5**, em tramitação na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região. Após a comprovação da quitação, será designada reunião para entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao empregado.

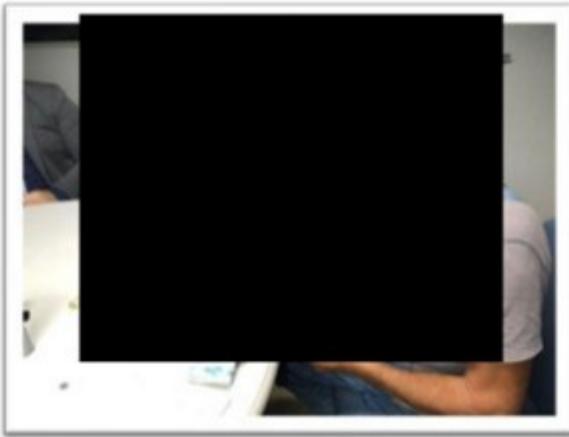
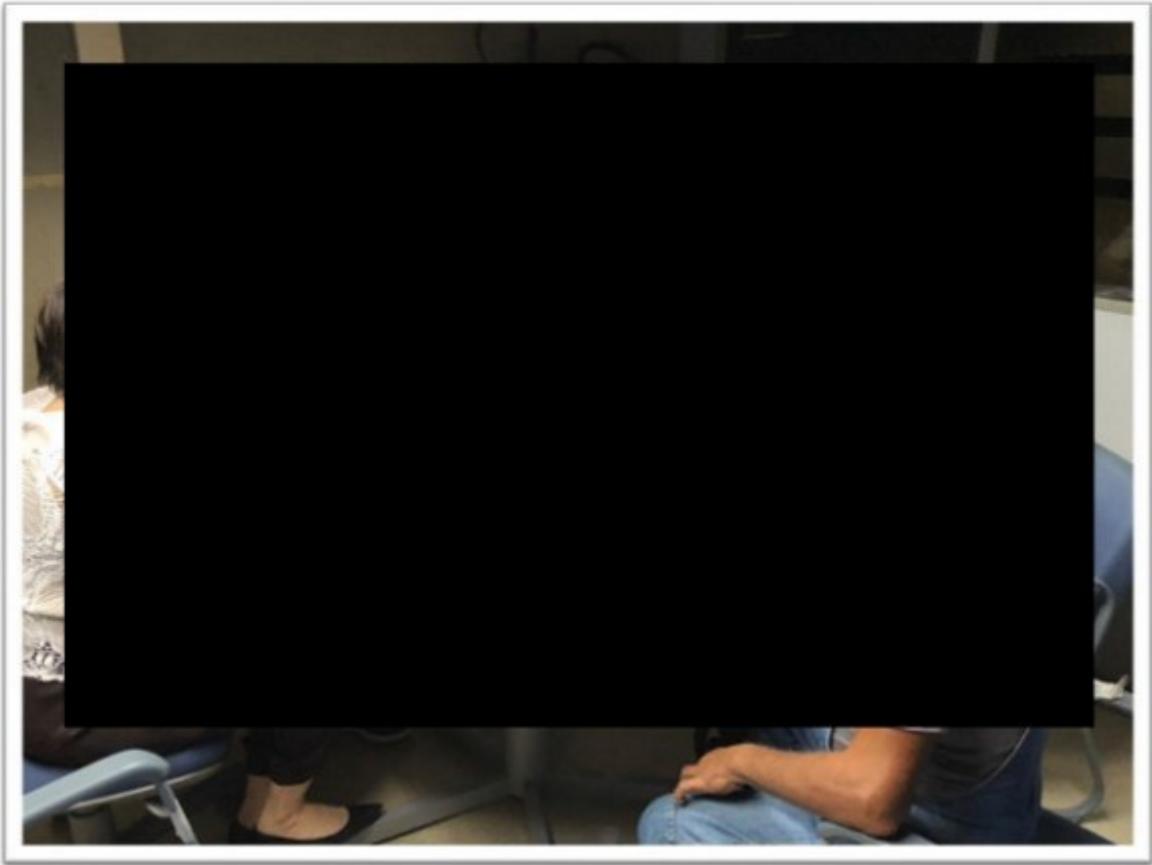


Figura 22 a 24 Pagamento das verbas rescisórias na Superintendência do Trabalho, em Fortaleza/CE..

G) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes de vida no alojamento, em especial, em razão da moradia estar sem condições de habitação, agravada pelo o *modus operandi* de funcionamento, com o trabalhador sem a devida formalização do vínculo empregatício, subjugando seu trabalhador a situação vexatórias e a riscos a vida, ao descumprir direitos básicos dos mesmos, como não o não pagamento de salários, que por sua vez acarretava o não pagamento de impostos e o não recolhimento de encargos trabalhistas e em total desrespeito às normas legais do país

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores

enumerados neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado já referenciado a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate do trabalhador [REDACTED] pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa SIT/MTb nº 02/2021.

A “coisificação” de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas, assim como a COETRAE/CE.**

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2022

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]